



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI N° 2.141/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ARTENAQ – Associação dos Artesãos de Nanuque e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a **ARTENAQ – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE NANUQUE**, situada à Rua Caxambú, 250 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n

º **05.200.362/0001-40**, reconhecida como de utilidade pública municipal conforme Lei n

º 1.653/2005, de 23 de novembro de 2005, no valor mensal de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A concessão da subvenção fica condicionada a apresentação da seguinte documentação e que comprova a regular situação da mesma:

I – Prova de que a entidade é reconhecida como de utilidade pública municipal;

II – Comprovante da regularidade da inscrição no CNPJ;

III – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório ou Publicado em Diário Oficial;

IV – Cópia da ata de posse da última Diretoria, registrada em Cartório;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, estaduais e federais.

VI – Apresentação do plano de trabalho e da aplicação dos recursos repassados;

VII – Prova de funcionamento regular da instituição mediante atestado expedido pelo órgão competente.

Art. 4º - A **ARTENAQ – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE NANUQUE**, deverá prestar contas perante o Município anualmente, da verba repassada sob pena imediata de cassação da subvenção.

Art. 5º Trimestralmente, ou seja, a cada 90 (noventa) dias a **ARTENAQ – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE NANUQUE**, deverá apresentar prova de sua regularidade fiscal e funcional, sob pena de cassação imediata da subvenção.

Art. 6º A presente Lei não obriga o Município a conceder ad eternum a subvenção social, podendo, com notificação de no mínimo 30 (trinta) dias, revogar a concessão do repasse a qualquer tempo de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal